

Sim, nos termos do artigo 605 da CLT, que não foi alterado pela Lei nº 13.467/2017, é obrigatória a publicação de editais para promover a cobrança da contribuição sindical. Estes devem ser publicados por três vezes, em jornal de grande circulação, nos municípios abrangidos pela base da entidade sindical, com, no mínimo, 10 dias de antecedência à data do vencimento da contribuição.

Vale ressaltar ainda que o artigo 7º da Lei nº 11.648/2008 estabeleceu expressamente que o artigo 605 vigorará *“até que a lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria.”*

Apesar de a contribuição não ser mais obrigatória e o Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5.794 e outras) ter confirmada a constitucionalidade da alteração, a publicação tem por objetivo dar publicidade e validade a sua exigência e, portanto, é recomendável a manutenção da publicação do edital.

Entretanto, para os sindicatos que optaram em realizar assembleia para autorização coletiva da contribuição sindical, entendemos que a manutenção da publicação do edital é indispensável, inclusive com a menção da assembleia realizada.

Contudo, para aqueles que optaram pela não realização da assembleia, como é o caso da FecomercioSP e, apesar de o artigo 605 da CLT ainda estar em vigor, considerando que a publicação visa constituir o crédito tributário, necessária para promover ação de cobrança, entres outros, e a FecomercioSP recomendar a manutenção da publicação do edital, caberá ao sindicato ponderar sobre sua continuação, uma vez que a publicação envolve custos consideráveis.